

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 941/2025

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

ACRESCE O INCISO XVII AO ART. 23 DA LEI Nº 22.033, DE 24 DE JUNHO DE 2024, QUE DISCIPLINA O QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 941/2025

Acresce o inciso XVII ao art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, que disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, para dispor sobre a criação da Diretoria de Orçamento.

Art. 1º Acresce o inciso XVII ao art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, com a seguinte redação:

XVII – Diretoria de Orçamento:

- a) um cargo GS-1 de Diretor de Orçamento;
- b) dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- c) um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;
- d) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2025.

ALEXANDRE CURI

Presidente

GUGU BUENO

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal do segmento técnico-administrativo da Assembleia Legislativa, mediante a criação de uma Diretoria de Orçamento, dotada de atribuições próprias e corpo específico de assessores e assistentes administrativos.

A criação de uma pasta específica para gerenciar questões orçamentárias vem ao encontro dos ideais de governança, controle interno e transparência que presidem a gestão do Legislativo na atual quadra, e dá relevo ao rigor fiscal preconizado internamente, e alinhado às melhores práticas da administração pública.

Além da especialização do serviço, a necessidade de dedicação dirigida de servidores devotados exclusivamente a essa particular matéria, dada sua notória relevância, justifica a criação dos cinco cargos de provimento em comissão, dos quais dois são de assistente administrativo, dois são de assessor administrativo e um é de diretor de orçamento.

Em perspectiva com a responsabilidade fiscal prezada e rigorosamente cumprida pela Administração desta Casa Legislativa, afirma-se que as medidas estão condicionadas ao atendimento dos pressupostos legais de impacto financeiro e orçamentário e dos limites com despesas de pessoal, em conformidade com dotação própria.

Por fim, enfatiza-se que o incremento de despesa é circunstancial, limitado e estritamente necessário ao bom andamento dos serviços e à assunção de maiores responsabilidades por servidores qualificados.

São as razões pelas quais se exortam os nobres pares à aprovação.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2025, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2025, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2025, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **941** e o código CRC **1C7F6A0B5F4D0CF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anteprojeto de lei para criação da diretoria de orçamento

RESUMO				IMPACTO ANUAL		
Qtde	Qtde / Função	Símbolo	Valor	2025	2026	2027
1	Diretor	GS-1	31.776,06	133.084,03	532.336,14	532.336,14
2	Assessor Administrativo	GS-5	12.446,98	108.958,22	435.832,87	435.832,87
1	Assistente Administrativo	GM-1	22.979,04	97.309,49	389.237,94	389.237,94
1	Assistente Administrativo	GM-3	13.787,41	59.930,19	239.720,76	239.720,76
5				399.281,93	1.597.127,71	1.597.127,71

20%		10%		R\$ 1,00		
Remuneração Mensal	Aux Alimentação	INSS patronal	INSS gilrat	Qtde cargos	Mensal **	out a dez 2025
31.776,06	1.287,13	6.355,21	635,52	1	40.053,92	120.161,77
12.446,98	1.287,13	2.489,40	248,94	2	32.944,89	98.834,67
22.979,04	1.287,13	4.595,81	459,58	1	29.321,56	87.964,68
13.787,41	1.287,13	2.757,48	275,75	1	18.107,77	54.323,31
					120.428,14	361.284,43

Impacto de 5 cargos para 2 meses em 2025	
Remuneração + aux alim + INSS	361.284,43
13º salário	28.498,12
1/3 férias	9.499,37

20%		10%		R\$ 1,00		
Remuneração Mensal	Aux Alimentação	INSS patronal	INSS gilrat	Qtde cargos	Mensal **	2026
31.776,06	1.287,13	6.355,21	635,52	1	40.053,92	480.647,08
12.446,98	1.287,13	2.489,40	248,94	2	32.944,89	395.338,69
22.979,04	1.287,13	4.595,81	459,58	1	29.321,56	351.858,71
13.787,41	1.287,13	2.757,48	275,75	1	18.107,77	217.293,24
					120.428,14	1.445.137,72

Impacto de 5 cargos em 2026	
Remuneração + aux alim + INSS	1.445.137,72
13º salário	113.992,49
1/3 férias	37.997,50

20%		10%		R\$ 1,00		
Remuneração Mensal	Aux Alimentação	INSS patronal	INSS gilrat	Qtde cargos	Mensal **	2027
31.776,06	1.287,13	6.355,21	635,52	1	40.053,92	480.647,08
12.446,98	1.287,13	2.489,40	248,94	2	32.944,89	395.338,69
22.979,04	1.287,13	4.595,81	459,58	1	29.321,56	351.858,71
13.787,41	1.287,13	2.757,48	275,75	1	18.107,77	217.293,24
					120.428,14	1.445.137,72

Impacto de 5 cargos em 2027	
Remuneração + aux alim + INSS	1.445.137,72
13º salário	113.992,49
1/3 férias	37.997,50

Auxílio Alimentação	1.287,13
Legenda:	
* Equivalente mensal.	
** Remuneração mensal para 2 cargos.	
*** Valor de 1/3 férias para 2 cargos.	
SEI 22091-33.2025	
Em 09 de outubro de 2025	

20%		10%		R\$ 1,00		
13º salário**	13º patronal	13º gilrat	out a dez 2025			
2.648,01	529,60	52,96	9.691,70			
2.074,50	414,90	41,49	7.592,66			
1.914,92	382,98	38,30	7.008,61			
1.148,95	229,79	22,98	4.205,16			
			28.498,12			

20%		10%		R\$ 1,00		
13º salário**	13º patronal	13º gilrat	2026			
2.648,01	529,60	52,96	38.766,79			
2.074,50	414,90	41,49	30.370,63			
1.914,92	382,98	38,30	28.034,43			
1.148,95	229,79	22,98	16.820,64			
			113.992,49			

20%		10%		R\$ 1,00		
13º salário**	13º patronal	13º gilrat	2027			
2.648,01	529,60	52,96	38.766,79			
2.074,50	414,90	41,49	30.370,63			
1.914,92	382,98	38,30	28.034,43			
1.148,95	229,79	22,98	16.820,64			
			113.992,49			

20%		10%		R\$ 1,00		
1/3 férias***	1/3 férias patronal	1/3 férias gilrat	out a dez 2025			
882,67	176,53	17,65	3.230,57			
691,50	138,30	13,83	2.530,89			
638,31	127,66	12,77	2.336,20			
382,98	76,60	7,66	1.401,72			
			9.499,37			

20%		10%		R\$ 1,00		
1/3 férias***	1/3 férias patronal	1/3 férias gilrat	2026			
10.592,02	2.118,40	211,84	12.922,26			
8.297,99	1.659,60	165,96	10.123,54			
7.659,68	1.531,94	153,19	9.344,81			
4.595,80	919,16	91,92	5.606,88			
			37.997,50			

20%		10%		R\$ 1,00		
1/3 férias***	1/3 férias patronal	1/3 férias gilrat	2027			
10.592,02	2.118,40	211,84	12.922,26			
8.297,99	1.659,60	165,96	10.123,54			
7.659,68	1.531,94	153,19	9.344,81			
4.595,80	919,16	91,92	5.606,88			
			37.997,50			

R\$ 1,00	
out a dez 2025	
133.084,03	
108.958,22	
97.309,49	
59.930,19	
399.281,93	

R\$ 1,00	
2026	
532.336,14	
435.832,87	
389.237,94	
239.720,76	
1.597.127,71	

R\$ 1,00	
2027	
532.336,14	
435.832,87	
389.237,94	
239.720,76	
1.597.127,71	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em 09 de outubro de 2025

O presente processo tem por objeto proposta de instituição de uma Diretoria de Orçamento na estrutura da Assembleia Legislativa e criação de cinco cargos a ela vinculados, no valor estimado, para um exercício financeiro completo, de **R\$ 1.597.127,71** (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos), com recursos a serem utilizados a partir do orçamento de **2025 e exercícios subsequentes, conforme tabela de impacto apresentada - 1319177**.

Informamos que a despesa será custeada pela seguinte **dotação orçamentária**:

- **Órgão:** 01 – Assembleia Legislativa do Paraná
- **Unidade:** 01 – Assembleia Legislativa do Paraná
- **Atividade:** 8000 – Gestão do Processo Legislativo
- **Naturezas/Elementos:** 3190.0000 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e 3390.4600 – Auxílio Alimentação
- **Valor para 2025:** R\$ 399.281,93 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos)
- **Valor para 2026:** R\$ 1.597.127,71 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos)
- **Valor para 2027:** R\$ 1.597.127,71 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos)

Nos termos do **princípio da anualidade orçamentária**, previsto no art. 165, §5º da Constituição Federal, os recursos para o exercício vigente encontram-se devidamente **disponibilizados** na dotação acima indicada. Para os exercícios seguintes, os valores correspondentes serão **provisionados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA)**, observando-se os princípios da **legalidade, especificidade, universalidade e equilíbrio orçamentário**, conforme determina a legislação vigente.

A **Diretoria de Orçamento** declara que há **recursos orçamentários liberados** para a presente despesa, conforme o **Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (1319263)**.

Ressaltamos que a despesa objeto deste processo está em conformidade com a **Lei Orçamentária Anual de 2025** (Lei Estadual nº 22.267, de 2024); o **Plano Plurianual 2024–2027** (Lei Estadual nº 21.861, de 2023); a **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025** (Lei Estadual nº 22.065, de 2024); e os termos do **inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000**.

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Rebonato do Valle, Coordenadora**, em 09/10/2025, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1319184** e o código CRC **A9EBA30F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Nos termos da legislação vigente, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que a despesa objeto deste processo, proposta de instituição de uma Diretoria de Orçamento na estrutura da Assembleia Legislativa e criação de cinco cargos a ela vinculados, encontra-se **devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025**, conforme Lei Estadual nº 22.267, de 2024, com **disponibilidade financeira para sua execução até o final do exercício vigente**, sem prejuízo das metas planejadas.

Os **saldos orçamentários disponíveis** para o presente exercício são: **R\$ 236.435.096,85** para Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e **R\$ 11.479.746,66** para despesas com Auxílio Alimentação, vinculados ao **Órgão:** 01 – Assembleia Legislativa do Paraná, **Unidade:** 01 – Assembleia Legislativa do Paraná, **Atividade:** 8000 – Gestão do Processo Legislativo, **Naturezas das Despesas:** 3190.0000 – Pessoal e Encargos Sociais e 3390.4600 – Auxílio Alimentação.

Em observância ao **princípio da anualidade orçamentária**, previsto no art. 165, §5º da Constituição Federal, informamos que o valor correspondente à despesa em pauta para o exercício de 2025 é de **R\$ 399.281,93** (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), e **R\$ 1.597.127,71** (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos) anuais **com previsão de inclusão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) dos exercícios subsequentes**, conforme planejamento orçamentário da Assembleia Legislativa, observando-se os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da continuidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

DECLARAMOS, ainda, que a análise quanto à regularidade orçamentária e legal foi realizada por esta Assembleia Legislativa, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no que couber; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17.

Esta declaração também observa o disposto no **Ato da Comissão Executiva nº 1826, de 2023**, desta Casa de Leis.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Deputado Estadual – Presidente

GUGU BUENO
Deputado Estadual – 1º Secretário

Obs.: Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siafic-PR, consultado em 09/10/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Rebonato do Valle, Coordenadora**, em 13/10/2025, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/10/2025, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1319277** e o código CRC **07880DF3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7655/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 941/2025**.

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2025, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7655** e o
código CRC **1C7B6B0F9B8A8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.033 - 24 de Junho de 2024

Publicada no [Diário Oficial nº. 11687](#) de 25 de Junho de 2024

Disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, consolida as normas para a investidura nos cargos próprios, estabelece suas atribuições, responsabilidades e denominação, fixa a respectiva remuneração e cria o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 299/2024:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos para o provimento dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e disciplina a forma pela qual se darão a nomeação, a posse e o exercício pelos servidores investidos nas funções que lhes são próprias, fixando os seus quantitativos, denominações, atribuições, responsabilidades e a sua respectiva remuneração.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - legislação orgânica: o complexo de leis e atos normativos, tomados, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto, que tenham por objeto a estruturação de segmentos, órgãos, setores e subdivisões da Assembleia Legislativa e seu funcionamento, bem como a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, editados com base nos incisos II e III do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná, especialmente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e o Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984, ou ato normativo que vier a substituí-lo;

II - unidade: órgão, setor, seção, subdivisão, departamento, gabinete ou quaisquer outras designações adotadas pela legislação orgânica para instituir ou identificar partições internas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, tanto no segmento político quanto no segmento técnico-administrativo;

III - Deputado titular: membro do Poder Legislativo cuja autoridade abrange a gestão e a condução dos trabalhos do gabinete parlamentar e, em casos específicos, de unidades que possuam corpo funcional próprio estabelecido nesta Lei;

IV - autoridade nomeante: Deputado, Diretor, Procurador-Geral ou Controlador-Geral responsável por indicar, nos limites da unidade titularizada, a nomeação para cargo de provimento em comissão, a ser formalizada em ato da Comissão Executiva após a verificação de atendimento aos requisitos legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 3º O provimento dos cargos far-se-á por nomeação mediante ato da Comissão Executiva publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser interinamente nomeado para ter exercício em outro, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupar, hipótese em que optará pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 4º A posse é o ato que completa a investidura no cargo público.

§ 1º O ato de posse se verifica com a assinatura do respectivo termo, no qual devem constar as referências legais das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser modificados senão em decorrência de alterações previstas em lei.

§ 2º A posse nos cargos de Diretor, Procurador-Geral e Controlador-Geral será formalizada pela Comissão Executiva, e para os demais cargos a solenidade será efetivada perante o Diretor-Geral, que subscreverá o termo respectivo.

§ 3º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias da publicação do ato de provimento, sob pena de ficar sem efeito a nomeação.

§ 4º É vedada a posse mediante procuração.

Art. 5º São requisitos básicos para a investidura:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - idade mínima de dezoito anos;
- III** - gozo dos direitos políticos;
- IV** - nível de escolaridade compatível com as atribuições do cargo;
- V** - quitação militar, salvo isenção legal;
- VI** - aptidão física e mental para o desempenho da função pública;
- VII** - não incidência em acumulação vedada, nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 6º A posse do nomeado é condicionada à instrução de processo específico com os seguintes documentos:

- I** - indicação formal de nomeação subscrita pela autoridade nomeante;
- II** - autorização de compartilhamento de dados fiscais;
- III** - declaração de inexistência de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IV - declaração de não incidência nas vedações da Lei nº 16.971, de 5 de dezembro de 2011, na forma prevista em seu art. 2º;

V - declaração do Deputado titular fixando a região de atuação de cada assessor político que houver designado nos termos do art. 11 desta Lei, contendo os elementos que evidenciem sua localização e contato, com especificação de endereços, se aplicável, de telefones e demais dados adequados à plena identificação do servidor durante o exercício da função;

VI - atestados, certidões e demais elementos de informação necessários a fazer prova dos requisitos exigidos no art. 5º desta Lei e daqueles que decorram do disposto no §1º deste artigo.

§ 1º As atribuições específicas do cargo, as disposições normativas especialmente aplicáveis ou a necessidade do controle das investiduras em geral podem justificar a exigência de quaisquer documentos, além dos expressamente previstos neste artigo, que se afigurem imprescindíveis à regularidade ou à gestão das nomeações.

§ 2º A Diretoria de Pessoal velará pela regular instrução dos processos de nomeação, podendo expedir atos regulamentares das atividades específicas dos setores internos à sua estrutura, inclusive quanto à exigibilidade e discriminação dos documentos referidos no inciso VI deste artigo, cabendo exclusivamente aos apresentantes a responsabilidade por falsidades materiais ou ideológicas, na forma da lei.

Art. 7º São vedados:

I - a acumulação de cargo, emprego ou função pública com cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

II - o desempenho concomitante de atividade de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, empresária ou simples, ou o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;

III - o desempenho concomitante de outras atividades privadas consideradas incompatíveis em previsão legal expressa.

§ 1º As vedações estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam:

I - às acumulações autorizadas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná;

II - à qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ou de simples participação nos conselhos de administração e fiscal de sociedades ou entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social, ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

III - à sociedade de advogados e à sociedade unipessoal de advocacia, observado, no que couber, o disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - à acumulação com emprego privado regido pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, se houver compatibilidade de horários, respeitadas as restrições legais específicas e a eventual legislação sobre conflito de interesses, com prevalência da atividade pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - ao exercício de profissões liberais, se houver compatibilidade de horários, respeitadas as restrições legais específicas e a eventual legislação sobre conflito de interesses, com prevalência da atividade pública.

§ 2º Para o efeito do disposto nos incisos IV e V do §1º deste artigo, compreende-se também na legislação sobre conflito de interesses as disposições legais restritivas da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, notadamente quanto ao impedimento de exercício da advocacia por servidores contra a Fazenda Pública que os remunere.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do caput deste artigo também abrange detentores de mandato eletivo de qualquer nível federativo ou Poder, servidores e empregados públicos, ainda que licenciados ou afastados sem remuneração, observando-se, quanto aos últimos, a normas que disciplinam a cessão e a disposição funcional.

Art. 8º Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º O prazo para o servidor empossado entrar em exercício é de até quinze dias, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 9º O Deputado titular, os Diretores, o Procurador-Geral e o Controlador-Geral são responsáveis por dar exercício aos servidores lotados nas unidades sob sua titularidade, atestá-lo em relação a cada servidor e comunicá-lo à Diretoria de Pessoal no prazo máximo de cinco dias contados do seu início, inclusive para fins de cálculo proporcional da remuneração.

Parágrafo único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento funcional do servidor, cumprindo às autoridades referidas no caput deste artigo noticiá-los formalmente à Diretoria de Pessoal.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES E DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e são distribuídos nos segmentos político e técnico-administrativo da Assembleia Legislativa conforme a necessidade e o interesse do serviço público, observados os quantitativos e as lotações legalmente estabelecidos.

§ 1º Os cargos referidos neste artigo, discriminados no perfil profissiográfico do Anexo I desta Lei, submetem-se aos seguintes parâmetros gerais:

I - os cargos de direção se vinculam à simbologia GS ou GS-1 e se destinam ao gerenciamento geral dos órgãos do segmento técnico-administrativo formalmente previstos na legislação orgânica como Diretoria, Procuradoria-Geral ou Controladoria Interna, observadas as denominações de Diretor, Procurador-Geral e Controlador-Geral, respectivamente;

II - os cargos de chefia administrativa se vinculam à simbologia GS-2 a GS-4 e se destinam ao gerenciamento setorial das subdivisões de órgãos do segmento técnico-administrativo previstas na legislação orgânica, e seus ocupantes, designados nos mesmos limites quantitativos delas, são imediatamente subordinados ao titular de cargo de direção, observada a denominação de Coordenador, ou ao Presidente da Assembleia Legislativa, observadas as denominações de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretário-Geral da Presidência, Ouvidor-Geral, Coordenador do Cerimonial e Coordenador da Escola do Legislativo;

III - os cargos de assessoramento administrativo se vinculam à simbologia GS-2 a GS-5, quando desempenhados em nível superior, e à simbologia GM-1 a GM-4, quando desempenhados em nível médio, conforme exigência do perfil profissiográfico, e se destinam a atividades de conteúdo auxiliar, assistencial, consultivo, preparatório ou de apoio à autoridade nomeante, observadas as denominações de Assessor Administrativo e Assistente Administrativo, respectivamente;

IV - os cargos de assessoramento providos nos termos da primeira parte do inciso III deste artigo, a que sejam cometidas atribuições próprias da atuação tipicamente jurídico-administrativa, para as quais o perfil profissiográfico exija o grau de bacharel em Direito, lotados na Procuradoria-Geral ou na Assessoria Jurídica da Diretoria de Pessoal, vinculam-se à simbologia GS-2 a GS-5 e observam a denominação de Assessor Jurídico;

V - os cargos de chefia no segmento político se vinculam à simbologia G-1 a G-5 e se destinam ao gerenciamento geral ou setorial dos respectivos órgãos e suas subdivisões, nos limites da legislação orgânica, e seus ocupantes são imediatamente subordinados ao Deputado titular, observadas as denominações de Chefe de Gabinete e Secretário Parlamentar;

VI - os cargos de assessoramento político se vinculam à simbologia G-1 a G-7 e se destinam a atividades de conteúdo auxiliar, assistencial, consultivo, preparatório e de apoio ao Deputado titular, observada a denominação de Assessor Político.

§ 2º O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal pode outorgar status de direção aos servidores investidos em cargo de chefia administrativa nas hipóteses em que seus ocupantes estejam diretamente subordinados, em relação a competências específicas, ao Presidente ou ao 1º Secretário, desde que assim sejam designados em ato formal que passará a integrar o processo de nomeação a partir da data da outorga, sem efeitos retroativos nem obrigatoriedade de equiparação remuneratória ao cargo de diretor.

§ 3º As funções correspondentes à chefia de gabinete na Presidência e na 1ª Secretaria serão desempenhadas por servidores do Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, nos termos do §2º do art. 15 desta Lei, sem prejuízo de outras sublotações ou remoções, inclusive para o desempenho de funções de coordenação, observando-se, no primeiro caso, a denominação e o perfil profissiográfico de Chefe de Gabinete e, no último, a denominação e o perfil profissiográfico de Coordenador, sendo-lhes aplicável o disposto no §2º deste artigo.

§ 4º No mínimo 2% (dois por cento) do quantitativo total de cargos do segmento técnico-administrativo serão reservados ao provimento por servidores de carreira do Quadro Próprio de Servidores Efetivos do Poder Legislativo ou dos quadros próprios dos demais Poderes e níveis federativos, incluindo-se no cômputo da reserva os servidores efetivos nomeados em cargos de provimento em comissão no segmento político.

§ 5º A todos os cargos previstos neste artigo são vedadas atividades exclusivamente técnico-burocráticas ou operacionais, assim entendidas aquelas cujo desempenho em aspectos fundamentais não pressuponha qualquer relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Art. 11. Sem prejuízo das demais atribuições que lhes são próprias, os assessores políticos podem desempenhar atividades de representação externa do Parlamento.

§ 1º As atividades de representação externa do Parlamento constituem extensões das unidades do segmento político da Assembleia Legislativa, a fim de proporcionar a otimização do trabalho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

parlamentar, aproximar o povo paranaense de seus representantes, outorgar a todas as regiões do Estado maior igualdade no acesso direto ao Poder Legislativo, dar atendimento à população interessada em assuntos cujas peculiaridades locais reclamem atuação adequada às diversas realidades sociais e econômicas, dentre outras situações de interesse público.

§ 2º Observada sua abrangência estadual, são consideradas extensões da unidade política as projeções do órgão de lotação do servidor fora das dependências da Assembleia Legislativa, em municípios ou regiões do Estado onde ocorra a atuação de assessoria externa, com ou sem a instituição de gabinete descentralizado, respeitada a obrigatoriedade de lotação mínima de três assessores em exercício presencial na sede do Poder Legislativo.

§ 3º O controle de carga horária, frequência e efetivo cumprimento das funções dos servidores que exerçam atribuições de assessoria política, inclusive em atividades externas, deve ser planejado e executado pelo Deputado titular.

§ 4º É inaplicável aos servidores que exerçam atribuições de assessoria política, inclusive em atividades externas, o horário de expediente administrativo e, consequentemente, o registro biométrico de frequência, ficando submetidos à permanente e ininterrupta disposição do Deputado titular, independentemente de hora ou dia, respeitado o repouso semanal remunerado.

§ 5º Compete ao Deputado titular, sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas em regulamento específico:

I - encaminhar ao setor competente de pessoal, mediante protocolo eletrônico, relação discriminada contendo o nome do servidor, a data e o horário de atrasos, as saídas antecipadas ou as faltas injustificadas, para fins de registro e efetivação do desconto proporcional em folha de pagamento, presumindo-se a regularidade do exercício com o transcurso do prazo fixado em regulamentação específica, sem prejuízo das retificações e descontos caso sobrevenha informação ou prova em contrário;

II - atualizar, quando for o caso, a região de atuação, assim como todos os elementos que evidenciem a localização e o contato de seus assessores, com especificação de endereços físicos, se houver, e eletrônico, telefones e demais dados idôneos à plena identificação dos servidores durante o exercício da função pública.

§ 6º A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa pode limitar o uso da prerrogativa prevista no caput deste artigo por determinadas unidades do segmento político, submetendo-as à observância da carga horária, do expediente e do sistema de controle biométrico de frequência aplicáveis ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, sempre que essa medida for oportuna e conveniente ao interesse do serviço público.

§ 7º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão lotados em qualquer unidade do segmento técnico-administrativo e os lotados na Presidência, na 1ª e na 2ª Secretarias não poderão exercer suas funções nos termos do caput deste artigo, considerando-se legalmente autorizadas as demais unidades do segmento político.

Art. 12. Ato da Comissão Executiva disporá sobre a carga horária e a jornada diária de trabalho, o horário de expediente, o controle de frequência e de exercício das funções dos servidores comissionados, os requisitos e as condições para o regime de teletrabalho.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão serão exercidos em regime de tempo integral, vedado o pagamento de parcela adicional exclusivamente em razão dessa condição, inclusive horas extras e formação de banco de horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Considera-se tempo integral o regime que exige do servidor o cumprimento da carga de trabalho de quarenta horas semanais e jornada de seis a oito horas diárias de trabalho e que estabelece sua disponibilidade à demanda da autoridade mesmo além do horário de expediente, atendida, neste caso, com prevalência sobre outras atividades permitidas nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 3º Sem prejuízo da publicidade relativa a informações de todos os servidores, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os seguintes dados, especificamente em relação à assessoria política de representação externa, também serão publicados no Portal da Transparência:

I - a identificação nominal do servidor expressamente associada à indicação do exercício de atividades externas;

II - os municípios, as regiões metropolitanas, as microrregiões ou as aglomerações urbanas em que cada assessor esteja autorizado a atuar;

III - o número de telefone funcional do servidor responsável pela coordenação da assessoria em atividades externas;

IV - o endereço eletrônico disponibilizado pelo setor de tecnologia da informação a cada assessor em atividades externas;

V - o endereço físico institucional fora da sede do Poder Legislativo exclusivamente nos casos em que o Deputado titular tenha exercido a faculdade de instituir gabinete descentralizado, vedada a divulgação de endereços residenciais de servidores ou membros do Poder Legislativo para este fim.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 13. A vacância do cargo ocorre nos casos de:

I - exoneração;

II - posse em cargo inacumulável;

III - falecimento;

IV - destituição;

V - aposentadoria.

Parágrafo único. A hipótese de exoneração prevista no inciso V do caput deste artigo só se verifica quando a aposentadoria houver sido concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo em comissão em que o servidor estiver investido.

Art. 14. A exoneração do cargo se dá:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do servidor;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III - de ofício, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o servidor empossado não entrar em exercício no prazo de quinze dias contados da data da posse;
- b) ao término da legislatura.

§ 1º A exoneração será formalizada em ato da Comissão Executiva subsequentemente publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

§ 2º Na hipótese de exoneração de servidora gestante, haverá dever de indenizá-la, independentemente da ciência prévia da gestação, com base no vencimento mensal do cargo, proporcionalmente ao período de estabilidade compreendido entre a extinção do vínculo funcional até cinco meses após o parto ou até o eventual restabelecimento do vínculo funcional no mesmo ou em outro cargo com equivalência remuneratória, salvo no caso do inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo dos direitos assegurados à gestante, quando sua exoneração se der com fundamento no inciso I do caput deste artigo a autoridade responsável fica impedida de nomear qualquer pessoa para o mesmo cargo pelo tempo que corresponda ao período remanescente da estabilidade indenizada, bem como, para quaisquer outros cargos sobre os quais tenha poder de nomeação, a pessoa cuja investidura estaria impedida em razão de nepotismo caso a servidora permanecesse investida durante a garantia de aderência ao serviço público.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. Remoção é o deslocamento do servidor ocupante de cargo vinculado ao Conselho Gestor de Governança e de Pessoal para um órgão ou setor do segmento técnico-administrativo, da Presidência, das Vice-Presidências ou das Secretarias da Mesa Executiva, com ou sem mudança de sede.

§ 1º A remoção ocorrerá exclusivamente de ofício, no interesse da Administração Pública e terá como limite máximo de duração o término de cada legislatura.

§ 2º Do provimento originário de cargo vinculado ao Conselho Gestor de Governança e de Pessoal poderá decorrer a designação do nomeado para o desempenho das funções nas unidades referidas no caput deste artigo, fixando-se no próprio ato a sublotação, sem prejuízo de ulterior remoção.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se sede o local correspondente ao espaço físico de organização e funcionamento de cada unidade interna da Assembleia Legislativa.

Art. 16. É facultada a permuta entre servidores de lotação diversa, desde que ambos estejam lotados em unidades do segmento político ou ambos em unidades do segmento técnico-administrativo, observada a idêntica simbologia, a reciprocidade entre os setores e que não seja ultrapassada a distribuição legal do quantitativo de cargos em cada lotação.

§ 1º A permuta será formalizada em processo próprio, de iniciativa da autoridade de maior hierarquia de qualquer das lotações envolvidas, mas dependerá da aquiescência de ambas e da declaração de interesse do serviço.

§ 2º São vedadas a permuta e a disposição funcional de servidores comissionados para órgão ou entidade pública diversa do Poder Legislativo, admitida autorização especial e temporária de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

disponibilização de pessoal para projetos específicos de cooperação entre órgãos públicos ou gestão associada de serviços públicos de interesse comum no âmbito do Estado do Paraná, pactuados em convênio ou instrumento congênere, observado o limite de um ano prorrogável por igual período, nos termos regulamentados pela Comissão Executiva.

Art. 17. Os servidores investidos em cargos de direção ou chefia poderão ter substitutos indicados na legislação orgânica ou designados pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

§ 1º Sem prejuízo do cargo que ocupa, o substituto assumirá automática e cumulativamente, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o exercício da função de direção ou chefia nos afastamentos e impedimentos do titular ou na vacância do cargo, hipóteses nas quais deverá optar pela remuneração de um deles para o período da substituição.

§ 2º A opção pela remuneração do cargo de direção ou chefia só produzirá efeitos quando a substituição perdurar por mais de trinta dias consecutivos, sendo paga na proporção dos dias de efetivo exercício.

§ 3º A substituição por designação pode ser determinada em ato formal específico ou no ato de outorga de status de direção previsto no § 2º do art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES REMUNERATÓRIOS E DOS VENCIMENTOS

Art. 18. A remuneração dos servidores se sujeita aos seguintes limites:

I - para os cargos de simbologia G-1 a G-7 e GS a GS-5, ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais;

II - para os cargos de simbologia GM-1 a GM-4, a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais.

§ 1º Ato da Comissão Executiva poderá estabelecer limites diversos daqueles definidos neste artigo, desde que não sejam ultrapassados os tetos nele previstos.

§ 2º Ressalvam-se do disposto neste artigo os servidores cedidos ou à disposição do Poder Legislativo com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento.

Art. 19. Os vencimentos dos cargos são aqueles estabelecidos em níveis de simbologia e limites fixados nas tabelas dos Anexos II e III desta Lei, cujo escalonamento observará a natureza das atribuições, o grau de responsabilidade exigido, a complexidade das funções, as suas peculiaridades e os requisitos para a investidura.

Art. 20. Podem integrar a composição dos vencimentos as seguintes parcelas, remuneratórias ou indenizatórias, nos termos de atos regulamentares específicos editados pela Comissão Executiva:

I - auxílio-alimentação;

II - auxílio-creche;

III - auxílio-saúde;

IV - diárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - verba de representação;

VI - gratificação de apoio administrativo;

VII - adicional de férias;

VIII - décimo terceiro salário.

§ 1º As condições para a concessão e os montantes das parcelas de caráter indenizatório, limitados ao valor máximo da despesa efetuada ou à razoável correspondência pecuniária do fato compensado, serão estabelecidos nos regulamentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A verba de representação será concedida de acordo com a natureza da função desempenhada em quaisquer segmentos da Assembleia Legislativa, em razão da sua relevância para o planejamento ou na execução de metas e prioridades contempladas pela autoridade para o período de sua gestão, ou da complexidade das atribuições especialmente cometidas ao servidor, ou da maior responsabilidade pessoal que tais atribuições lhe determinem, dentre outras razões concretas relativas ao conteúdo das atividades efetivamente desempenhadas.

§ 3º A gratificação de apoio administrativo será concedida aos servidores que exerçam a função em quaisquer segmentos da Assembleia Legislativa, em razão da multiplicidade ou do acúmulo de atribuições, ou do desempenho com habitualidade em horário diverso do expediente, ou em jornada de trabalho superior à regulamentar, ou fora da sede do Poder Legislativo, dentre outras razões concretas relativas ao contexto das atividades efetivamente desempenhadas.

§ 4º As parcelas referidas nos incisos V e VI do caput deste artigo serão devidas ao servidor enquanto estiver no exercício das funções que justifiquem a sua percepção, cessando sempre que se verificar o afastamento não remunerado e nos demais casos previstos na regulamentação.

CAPÍTULO VII

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 21 Para efeitos de projeção e de distribuição dos quantitativos de cargos nesta Lei, observam-se a segmentação da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa em política e técnico-administrativa, a previsão de seus órgãos, setores e as respectivas competências estabelecidas na legislação orgânica.

Seção I

Do Quantitativo no Segmento Político

Art. 22. O segmento político abrange os seguintes órgãos, que contam com estrutura própria de cargos de provimento em comissão destinados às funções de chefia ou assessoramento, distribuídos da seguinte forma:

I - Presidência:

a) dois cargos G-2 de Assessor Político;

b) dez cargos G-3 de Assessor Político;

c) um cargo G-4 de Assessor Político;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - 1ª Vice-Presidência: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

III - 2ª Vice-Presidência: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

IV - 3ª Vice-Presidência: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

V - 1ª Secretaria:

a) um cargo G-2 de Assessor Político;

b) cinco cargos G-3 de Assessor Político;

c) sete cargos G-4 de Assessor Político;

VI - 2ª Secretaria: sete cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

VII - 3ª Secretaria: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

VIII - 4ª Secretaria: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

IX - 5ª Secretaria: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

X - Gabinetes Parlamentares:

a) dois cargos G-1 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

b) um cargo G-2 de Chefe de Gabinete ou de Assessor Político;

c) dois cargos G-3 Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

d) três cargos G-5 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

e) cinco cargos G-6 de Assessor Político;

f) dez cargos G-7 de Assessor Político;

XI - Lideranças do Governo e da Oposição, Lideranças Partidárias, Blocos Parlamentares, Bancada Feminina e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

a) 34 (trinta e quatro) cargos G-2 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

b) 51 (cinquenta e um) cargos G-3 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

c) 91 (noventa e um) cargos G-4 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

d) 34 (trinta e quatro) cargos G-5 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

e) 33 (trinta e três) cargos G-6 de Assessor Político;

XII - Comissões Permanentes e Temporárias, Blocos Temáticos e Corregedoria:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- a)** 56 (cinquenta e seis) cargos G-2 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;
- b)** 89 (oitenta e nove) cargos G-3 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;
- c)** 150 (cento e cinquenta) cargos G-4 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;
- d)** 112 (cento e doze) cargos G-5 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político.

§ 1º A Comissão Executiva distribuirá os cargos previstos nos incisos XI e XII deste artigo, considerando a estrutura e o efetivo funcionamento dos órgãos neles referidos, observando-se, em qualquer caso, prévio requerimento do Deputado titular para o provimento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Bancada Feminina poderá contar com até dois cargos G-4, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão contar com até dois cargos G-5, e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá contar com um cargo G-5, de acordo com a necessidade concreta, nas hipóteses de efetiva atuação do órgão.

§ 3º Em cada órgão político, o Deputado titular se limitará a uma única designação de Chefe de Gabinete, dentre as simbologias que o permitam, e uma única designação de Secretário Parlamentar, dentre as simbologias que o permitam, conforme as distribuições autorizadas neste artigo.

§ 4º Considerada a amplitude de atribuições acumuladas pelo Presidente e pelo 1º Secretário na Comissão Executiva, no Conselho Gestor de Governança e de Pessoal e no exercício de suas competências monocráticas, a designação das funções de chefia na Presidência e na 1ª Secretaria observarão o disposto no § 3º do art. 10 desta Lei.

Seção II **Do Quantitativo no Segmento Técnico-Administrativo**

Art. 23. O segmento técnico-administrativo abrange os seguintes órgãos, que contam com estrutura própria de cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia ou assessoramento, distribuídos da seguinte forma:

I - Conselho Gestor de Governança e de Pessoal:

- a)** treze cargos GS-2 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- b)** 34 (trinta e quatro) cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** 21 (vinte e um) cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** seis cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e)** doze cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f)** nove cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- g)** seis cargos GM-3 de Assistente Administrativo;
- h)** quatro cargos GM-4 de Assistente Administrativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Diretoria-Geral:

- a)** um cargo GS de Diretor-Geral;
- b)** um cargo GS-2 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** nove cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** nove cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- e)** cinco cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- f)** dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- g)** dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- h)** um cargo GM-3 de Assistente Administrativo;

III - Procuradoria-Geral:

- a)** um cargo GS-1 de Procurador-Geral;
- b)** um cargo GS-3 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- c)** nove cargos GS-4 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- d)** quatro cargos GS-5 de Assessor Administrativo ou Jurídico;
- e)** dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f)** três cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

IV - Controladoria Interna:

- a)** um cargo GS-1 de Controlador-Geral;
- b)** quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** seis cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;
- e)** dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- f)** um cargo GM-3 de Assistente Administrativo;

V - Diretoria de Pessoal:

- a)** um cargo GS-1 de Diretor de Pessoal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- b)** três cargos GS-2 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- c)** três cargos GS-3 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- d)** onze cargos GS-4 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- e)** um cargo GS-5 de Assessor Administrativo ou Jurídico;
- f)** um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;
- g)** quatro cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- h)** um cargo GM-3 de Assistente Administrativo;

VI - Diretoria Legislativa:

- a)** um cargo GS-1 de Diretor Legislativo;
- b)** quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** seis cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- e)** dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

VII - Diretoria de Assistência ao Plenário:

- a)** um cargo GS-1 de Diretor de Assistência ao Plenário;
- b)** dois cargos GS-2 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** cinco cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- e)** dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- f)** dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- g)** três cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- h)** um cargo GM-3 de Assistente Administrativo;

VIII - Diretoria Administrativa:

- a)** um cargo GS-1 de Diretor Administrativo;
- b)** nove cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- c)** doze cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** seis cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e)** um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;
- f)** quatorze cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- g)** quatro cargos GM-3 de Assistente Administrativo;
- h)** três cargos GM-4 de Assistente Administrativo;

IX - Diretoria Financeira:

- a)** um cargo GS-1 de Diretor Financeiro;
- b)** um cargo GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** oito cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e)** dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f)** um cargo GM-2 de Assistente Administrativo;

X - Diretoria de Apoio Técnico:

- a)** um cargo GS-1 de Diretor de Apoio Técnico;
- b)** três cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** onze cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d)** quatro cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e)** dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f)** três cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- g)** um cargo GM-3 de Assistente Administrativo;

XI - Diretoria de Comunicação:

- a)** um cargo GS-1 de Diretor de Comunicação;
- b)** quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c)** onze cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

d) quatro cargos GS-5 de Assessor Administrativo;

e) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;

f) cinco cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

g) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo;

h) dois cargos GM-4 de Assistente Administrativo;

XII - Diretoria de Tecnologia de Informação:

a) um cargo GS-1 de Diretor de Tecnologia da Informação;

b) seis cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

c) seis cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

d) dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

XIII - Secretaria-Geral da Presidência:

a) quatro cargos GS-3 de Assessor Administrativo;

b) três cargos GS-4 de Assessor Administrativo;

c) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

XIV - Ouvidoria-Geral:

a) três cargos GS-3 de Assessor Administrativo;

b) um cargo GM-1 de Assessor Administrativo;

c) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

XV - Coordenadoria do Cerimonial:

a) um cargo GS-3 de Assessor Administrativo;

b) um cargo GS-4 de Assessor Administrativo;

c) dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;

d) dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

e) quatro cargos GM-3 de Assistente Administrativo;

XVI - Escola do Legislativo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) um cargo GS-3 de Assessor Administrativo;
- b) três cargos GS-4 de Assessor Administrativo;
- c) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo.

§ 1º O número de cargos em comissão do segmento técnico-administrativo da Assembleia Legislativa não pode ultrapassar o número legalmente previsto de cargos de provimento efetivo, de modo que, verificada desproporção em desfavor destes, fica vedado o provimento de tantos quantos forem os cargos em comissão em número excedente aos de provimento efetivo previstos em lei, providos ou vagos, até que sobrevenha regularização legislativa.

§ 2º Os cargos com simbologias que admitem a designação de coordenadores serão providos nos exatos limites do número de coordenadorias expressamente previstas na legislação orgânica em cada unidade do segmento técnico-administrativo.

§ 3º Considerada a vinculação administrativa dos órgãos referidos nos incisos XIII a XVI deste artigo ao Presidente da Assembleia Legislativa, a designação de Secretário-Geral da Presidência, Ouvidor-Geral, Coordenador do Cerimonial e Coordenador da Escola do Legislativo observará o disposto no § 2º do art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO GESTOR DE GOVERNANÇA E DE PESSOAL

Art. 24. O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal é o órgão central do segmento técnico-administrativo, integrado pelo Presidente, pelo 1º e pelo 2º Secretários, com poderes decisórios, e pelos Diretores, pelo Procurador-Geral e pelo Controlador-Geral, com direito a voz nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação orgânica, caberá ao Conselho, como órgão consultivo e deliberativo:

I - planejar e organizar a execução da política de governança do Poder Legislativo, bem como orientar e supervisionar o seu cumprimento pelas unidades técnico-administrativas;

II - avaliar o atendimento das prioridades e diretrizes estabelecidas para os dois anos de mandato;

III - revisar de ofício a política de governança das atividades administrativas do Poder Legislativo, em reuniões trimestrais do Conselho ou sempre que convocado, visando atualizações de planejamento, reorganização, supervisão, orientação e controle de metas e da eficiência dos setores administrativos;

IV - zelar pela autonomia da Administração do Poder Legislativo e pela irrenunciabilidade de suas prerrogativas e competências, podendo expedir atos regulamentares ou recomendar providências;

V - propor à instância legislativa competente a edição ou alteração de resolução que tenha por objeto dispor sobre a organização e funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VI - outorgar status de direção aos servidores investidos em cargo de chefia administrativa, nos termos e condições legalmente admitidos;

VII - designar substitutos para os cargos de direção ou chefia do segmento técnico-administrativo quando a legislação orgânica for omissa e a medida se afigurar oportuna e conveniente à necessidade do serviço;

VIII - determinar a sublotação e a remoção de servidores, nos termos e condições legalmente admitidos.

Art. 25. O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal é dotado de corpo funcional legalmente previsto, destinado ao assessoramento das atribuições gerais do Pleno, setoriais de suas subdivisões ou individuais de seus membros, especificamente relacionadas às competências que o órgão devam exercer ou às atividades concernentes ao cumprimento das medidas que o colegiado deliberar, inclusive, para este fim, suprimindo as necessidades contingenciais de trabalho, sejam decorrentes da demanda variável de serviços da Mesa Executiva ou de unidade do segmento técnico-administrativo, sejam decorrentes do reconhecimento pelo colegiado do melhor atendimento do serviço pelo deslocamento de servidores, em ambos os casos, mediante a designação de sublotação ou remoção, nos limites autorizados pelo art. 15 desta Lei.

Art. 26. O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal poderá instalar as sessões e deliberar em meio físico ou digital, nos termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Servidores efetivos e comissionados cujas atividades se relacionem à pauta de reunião do Conselho poderão ser convocados para nela tomar parte.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Ficam extintos todos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 28. Ficam convalidados todos os atos e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência das disposições legais revogadas por esta Lei, que embora praticados de forma diversa tenham atingido a sua finalidade e exaurido os seus efeitos.

Art. 29. Para fins de adequação do atual quadro de pessoal comissionado aos preceitos desta Lei, a Comissão Executiva editará ato único de exoneração geral dos servidores comissionados dos segmentos técnico-administrativo e político da Assembleia Legislativa.

§ 1º O provimento dos cargos vacantes se dará mediante regular tramitação de processo de nomeação, admitido o procedimento de instrução simplificada nos casos em que não haja solução de continuidade na investidura, observados os termos de regulamentação específica.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se inexistente solução de continuidade quando o servidor exonerado houver sido novamente nomeado, ainda que em cargo diverso daquele em que anteriormente investido, até o primeiro dia útil imediatamente subsequente à exoneração.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 31. Revoga:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I - a Lei nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010;

II - a Lei nº 16.522, de 31 de maio de 2010;

III - a Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011;

IV - a Lei nº 18.957, de 21 de fevereiro de 2017;

V - a Lei nº 19.765, de 17 de dezembro de 2018;

VI - a Lei nº 19.911, de 21 de agosto de 2019;

VII - a Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019;

VIII - a Lei nº 20.999, de 1º de abril de 2022;

IX - a Lei nº 21.082, de 1º de junho de 2022; e

X - a Lei nº 21.777, de 30 de novembro de 2023.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ANEXO I da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGO: DIRETOR-GERAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITOS ESPECÍFICOS DE INVESTIDURA: graduação de nível superior e no mínimo quatro anos de exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou administrativos.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades das demais diretorias sob sua responsabilidade, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob sua supervisão.	
COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discricção, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.	
CARGO: DIRETOR	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior e no mínimo quatro anos de exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou administrativos.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: gerenciar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades da competência da respectiva unidade técnica, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, sob a direção do Diretor-Geral. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob sua supervisão.	

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discrição, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: PROCURADOR-GERAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE INVESTIDURA: mais de trinta e cinco anos de idade, notório saber jurídico, reputação ilibada e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: dirigir a Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Representar judicialmente o Poder Legislativo. Pessoalmente, ou mediante aprovação das manifestações de seus subordinados, prestar consultoria jurídica e orientação técnico-jurídica à Comissão Executiva e aos membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência, bem como opinar nos procedimentos administrativos concernentes à tutela da legalidade dos atos administrativos internos. Dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal. Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais célere e eficiente de processos na esfera administrativa, controladora e judicial. Representar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em juízo ou fora dele, recebendo citações, notificações, comunicações e intimações dos atos processuais, das audiências e sessões designadas e das decisões proferidas nos processos em que a Assembleia Legislativa figure como parte ou como interessada, ou nos quais a Procuradoria-Geral possa ou deva intervir, nas esferas administrativa, controladora ou judicial. Autorizar, nos termos da lei, a não propositura e a desistência de ações, a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, sempre que tais medidas se mostrarem desproporcionais, desarrazoadas, impertinentes ou inúteis. Orientar a Comissão Executiva sobre a defesa jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e recomendar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Poder Legislativo nas esferas administrativa, controladora ou judicial. Avocar, sempre que o exija o interesse do serviço, o exame de qualquer ato, negócio ou processo distribuído aos procuradores ou assessores que lhe sejam subordinados. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos atualizados. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação administrativa, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob sua supervisão.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discrição, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, domínio da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades da competência de sua unidade técnica, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à sua área de atuação, propondo e implementando ações, normas, diretrizes técnicas e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação respectiva, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência.		
COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discríção, aptidão para comandar e trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.		
CARGO: CONTROLADOR-GERAL		CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior e no mínimo quatro anos de exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou administrativos.		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: dirigir as atividades de controle interno. Fiscalizar e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo, atestando a legitimidade, eficiência e economicidade de atos e procedimentos. Assessorar a Comissão Executiva e seus membros em assuntos de sua competência. Emitir despachos e pareceres sobre contas anuais, resultados da gestão e sua compatibilidade com as leis orçamentárias, inclusive formulando recomendações para prevenção ou saneamento de irregularidades. Assessorar os órgãos de controle externo no exercício de suas funções no âmbito da Assembleia Legislativa. Apurar e analisar, periodicamente, dados e informações que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços administrativos e propor medidas para a sua melhoria nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial. Verificar se as providências recomendadas foram implementadas e, se necessário, tomar as medidas cabíveis por intermédio das vias institucionais competentes. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, nos termos e limites da legislação orgânica.		
COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discríção, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.		
CARGO: OUVIDOR-GERAL		CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades da competência de sua unidade técnica, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência. Receber, analisar e encaminhar informações, sugestões, críticas, elogios e representações, individuais ou coletivas, dos cidadãos ou de entidades públicas ou privadas, para providências das unidades administrativas ou políticas e apresentar aos reclamantes retorno sobre a demanda e/ou resultado de medida adotada, quando cabível. Atuar na curadoria dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e motivação dos atos administrativos, propondo à Diretoria-Geral as medidas necessárias, especialmente no contexto da participação dos cidadãos na administração pública, dos respectivos serviços de atendimento e do acesso à informação. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob sua supervisão.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discricionariedade, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: COORDENADOR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: coordenar, acompanhar e orientar as atividades das coordenadorias que formam as subdivisões expressamente previstas dos órgãos do segmento técnico-administrativo, da Presidência ou da 1ª Secretaria, nos termos e limites da legislação orgânica, colaborando para que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, sob a supervisão do respectivo Diretor, Procurador-Geral, Controlador-Geral ou Deputado titular. Identificar as necessidades da sua unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação e propor à autoridade superior as medidas cabíveis. Gerenciar recursos humanos e materiais, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, manifestações processuais, informações, despachos, pareceres e outros atos administrativos. Prestar as orientações cabíveis aos demais servidores da respectiva coordenadoria, de acordo com as políticas gerais ou específicas de gestão ordenadas pela autoridade imediatamente superior, visando à sua implementação material.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de administrar situações adversas, discricionariedade, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento às autoridades e, quando for o caso, aos coordenadores das unidades do segmento técnico-administrativo, auxiliando, assistindo, preparando atos ou prestando-lhes apoio, sob sua confiança e subordinação, e, quando for o caso, sob gerenciamento e orientação do respectivo coordenador, proferindo manifestações ou organizando informações, documentos e dados necessários ou úteis às competências do respectivo setor que dependam de conhecimentos científicos de nível superior, nos termos e limites da legislação orgânica. Emitir informações, despachos, relatórios e respostas a consultas de interesse direto da atuação da autoridade nomeante e decorrentes das deliberações desta, especialmente quando dependam ou se relacionem ao comprometimento com as diretrizes de gestão por ela estabelecidas nos limites de sua discricionariedade administrativa, ou quando se destinem a orientar diretrizes e medidas a serem implementadas, avaliação de riscos e custos entre alternativas administrativamente viáveis, ou quando ultrapassem a exclusiva apreciação técnico-burocrática sobre atos praticados. Preparar ou subsidiar em nível científico exposições orais ou escritas inerentes às competências da autoridade, conforme sua demanda específica e pessoal.		
COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de administrar situações adversas, discricionariedade, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre questões complexas.		
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO		CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: grau de bacharel em Direito.		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento jurídico no âmbito da respectiva unidade do segmento técnico-administrativo, nos termos e limites da legislação orgânica, auxiliando, assistindo, respondendo a consultas, preparando ou minutando atos e decisões, prestando orientação de caráter legal, jurisprudencial ou científico-jurídico à autoridade nomeante, sob sua confiança e subordinação, especialmente nos casos em que tais atividades dependam ou decorram do comprometimento com as diretrizes de gestão por ela estabelecidas nos limites de sua discricionariedade administrativa, ou quando destinadas a orientar diretrizes e medidas a serem implementadas, avaliação de riscos e custos entre alternativas juridicamente viáveis, ou que ultrapassem a mera apreciação técnica sobre a legalidade estrita de atos praticados. Gerenciar e organizar informações, dados, procedimentos, pareceres, súmulas, leis e atos normativos correlatos à atuação da autoridade, manifestando-se nos processos que por ela lhe forem pessoalmente submetidos.		
COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade para administrar situações adversas, discricionariedade, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento aprofundado da legislação aplicável, raciocínio lógico-jurídico e prático sobre questões complexas, domínio da escrita vernacular e da linguagem na forma culta e de conteúdo técnico-jurídico.		
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: nível médio.		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento à autoridade nomeante e, quando for o caso, aos coordenadores das unidades do segmento técnico-administrativo, auxiliando, assistindo, preparando atos ou prestando-lhes apoio, sob sua confiança e subordinação, e, quando for o caso, sob gerenciamento e orientação do respectivo coordenador, organizando informações, documentos e dados necessários ou úteis às competências do respectivo setor, nos termos e limites da legislação orgânica. Emitir informações e respostas a consultas de interesse direto da atuação da autoridade nomeante e decorrentes das deliberações desta, especialmente quando dependam ou se relacionem ao comprometimento com as diretrizes de gestão por ela estabelecidas nos limites de sua discricionariedade administrativa ou quando ultrapassem o mero desempenho de função técnico-burocrática. Organizar agendas, reuniões e outros compromissos da autoridade superior, mantendo-lhe atualizada de datas, pautas e da ordem do dia de audiências, sessões e eventos nos quais possa ou deva tomar parte, bem como dos expedientes internos e externos que devam ser do seu conhecimento. Subsidiar exposições orais ou escritas inerentes às competências da autoridade, levantando dados, estatísticas, documentos, relatos, notícias, denúncias e quaisquer elementos de informação que possam auxiliar o desempenho das competências do setor, conforme demanda específica e pessoal da autoridade nomeante.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade para contornar situações adversas, discricionariedade, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: gerenciar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos gabinetes dos órgãos do segmento político, nos termos e limites regimentais, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo respectivo Deputado titular. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação. Gerir recursos humanos e materiais, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, manifestações processuais, informações, despachos e outros atos administrativos. Prestar e fazer observar as orientações cabíveis aos demais servidores, de acordo com as políticas gerais ou específicas de gestão ordenadas pela autoridade superior, visando à sua implementação.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a respectiva unidade política, capacidade de administrar situações adversas, discricionariedade, aptidão para comandar ou gerenciar e trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, domínio do processo legislativo, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: SECRETÁRIO PARLAMENTAR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: gerenciar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades das Lideranças do Governo e da Oposição, Lideranças Partidárias, Blocos Parlamentares, Bancadas, Conselhos, Comissões Permanentes e Temporárias, Blocos Temáticos e Corregedoria, nos termos e limites regimentais, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo respectivo Deputado titular. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação. Gerir recursos humanos e materiais, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, manifestações processuais, informações,

despachos e outros atos administrativos. Prestar e fazer observar as orientações cabíveis aos demais servidores, de acordo com as políticas gerais ou específicas de gestão ordenadas pela autoridade superior, visando à sua implementação material.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a respectiva unidade política, capacidade de administrar situações adversas, discrição, aptidão para comandar ou gerenciar e trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, domínio do processo legislativo, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: ASSESSOR POLÍTICO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento ao Deputado titular no desempenho de atividades parlamentares ou administrativas no âmbito de gabinetes e em suas projeções de representação externa, ou nos demais órgãos do segmento político da Assembleia Legislativa, auxiliando, assistindo, respondendo a consultas, preparando atos ou prestando apoio ao Parlamentar ou, à sua ordem, aos respectivos secretários ou chefes de gabinete, sob sua confiança e subordinação. Gerenciar e organizar informações, dados, processos, procedimentos e dados necessários ou úteis às atribuições da autoridade nomeante, inclusive preparar seus pronunciamentos para as sessões parlamentares, minutar proposições legislativas, manifestações ou relatórios em Plenário, nas comissões, inclusive as de inquérito, blocos parlamentares ou temáticos e nas lideranças. Organizar agendas, reuniões e outros compromissos do membro do Poder Legislativo, mantendo-lhe atualizado de datas, pautas e da ordem do dia de audiências, sessões e eventos nos quais possa ou deva tomar parte, bem como dos expedientes internos e externos que devam ser do seu conhecimento. Proceder ao levantamento circunstanciado, mediante relatórios escritos ou exposição oral em reuniões públicas ou reservadas, de casos e situações de interesse da função legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo, sob a demanda individualizada da autoridade superior.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de contornar situações adversas, discrição, aptidão para trabalharem equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável e do processo legislativo, raciocínio lógico e prático.

ANEXO II da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024

SIMBOLOGIA DO ESCALONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Segmento Técnico-Administrativo de Nível Superior

Simbologia	Vencimento
GS	R\$ 10.840,00
GS-1	R\$ 10.700,00
GS-2	R\$ 9.480,00
GS-3	R\$ 6.770,00
GS-4	R\$ 4.870,00
GS-5	R\$ 3.250,00

Segmento Técnico-Administrativo de Nível Médio

Simbologia	Vencimento
GM-1	R\$ 6.000,00
GM-2	R\$ 5.000,00
GM-3	R\$ 3.600,00
GM-4	R\$ 2.400,00

Segmento Político

Simbologia	Vencimento
G-1	R\$ 9.000,00
G-2	R\$ 7.900,00
G-3	R\$ 6.770,00
G-4	R\$ 5.640,00
G-5	R\$ 4.060,00
G-6	R\$ 2.700,00
G-7	R\$ 1.350,00

ANEXO III da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024

**LIMITES PERCENTUAIS DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS DOS
CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER
LEGISLATIVO**

Verba de Representação	Até 100% sobre o vencimento
Gratificação de Apoio Administrativo	Até 150% sobre o vencimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7714/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7714** e o
código CRC **1B7F6B1F0E5F0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3241/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3241** e o
código CRC **1B7D6B1C0F5C0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1124/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 941/2025

AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

Acréscce o inciso XVII ao art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, que disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, para dispor sobre a criação da Diretoria de Orçamento.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, objetiva acrescentar o inciso XVII ao art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, que disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, para dispor sobre a criação da Diretoria de Orçamento.

A proposição pretende aperfeiçoar a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa por meio da criação da Diretoria de Orçamento, com funções próprias e equipe composta por assessores e assistentes administrativos.

A nova diretoria visa fortalecer a governança, o controle interno e a transparência na gestão do Legislativo, em consonância com as boas práticas da administração pública e o rigor fiscal já observado pela Casa.

Para tanto, prevê-se a criação de cinco cargos em comissão — dois de assistente administrativo, dois de assessor administrativo e um de diretor de orçamento —, justificados pela necessidade de servidores dedicados exclusivamente às questões orçamentárias.

Ressalta ainda que as medidas respeitam os limites legais de despesa com pessoal e o impacto financeiro-orçamentário, estando vinculadas à dotação própria, representando um incremento de despesa pontual e necessário para o aprimoramento da atividade administrativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 162, inciso II e §1º, do RIALEP, que garante a iniciativa à Comissão Executiva. Seguindo essa mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo acrescer o inciso XVII, ao art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, que disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, para dispor sobre a criação da Diretoria de Orçamento.

Sobre o tema, nos termos do art. 27, inciso III, alínea “b”, e do art. 40, inciso II, do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembleia Legislativa e à Comissão Executiva a iniciativa e a deliberação sobre a organização dos serviços administrativos, bem como a criação, transformação e extinção de cargos e funções, com a respectiva fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

b) organização dos serviços administrativos da Assembleia;

Art. 40. Cabe à Comissão Executiva:

II – dispor sobre criação, transformação ou extinção de serviços do Poder Legislativo, da sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Portanto, a proposição insere-se no âmbito da competência privativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre sua estrutura administrativa interna, nos termos do art. 65 da Constituição Estadual, que garante ao Poder Legislativo autonomia administrativa e financeira.

O projeto também se harmoniza com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), promovendo a especialização e racionalização das funções orçamentárias, sem afronta às normas regimentais ou constitucionais.

Ainda, a matéria em exame observa os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e respeita a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, prevista na Constituição Estadual, atendendo às exigências regimentais relativas à adequação fiscal e orçamentária das proposições que criem despesa, não havendo vícios formais ou materiais de constitucionalidade.

Além disso, os recursos necessários serão provisionados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), em conformidade com os princípios da legalidade, da especificidade, da universalidade e do equilíbrio orçamentário, previstos na legislação vigente.

Por fim, quanto à técnica legislativa, referido projeto atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2025, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1124** e o
código CRC **1A7D6A1D6E7C4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8078/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 941/2025, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de outubro de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de outubro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2025, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **8078** e o código CRC **1B7A6B1A7B4F2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3403/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2025, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3403** e o
código CRC **1F7C6E1F7F4B2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1224/2025

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 941, de 2025 – de autoria da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – que acresce o inciso XVII ao art. 23 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, que disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, para dispor sobre a criação da Diretoria de Orçamento.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 941, de 2025, de iniciativa da Comissão Executiva, tem por objetivo aperfeiçoar a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a criação da Diretoria de Orçamento no âmbito do segmento técnico-administrativo da Casa.

A nova Diretoria será composta por cinco cargos de provimento em comissão, sendo: um cargo GS-1 de Diretor de Orçamento, dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo, um cargo GM-1 e um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

A justificativa que acompanha a proposição ressalta que a criação da Diretoria de Orçamento visa aprimorar a governança institucional e o controle interno das atividades orçamentárias, promovendo maior eficiência, transparência e especialização técnica na gestão fiscal e financeira do Poder Legislativo.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça vindo a esta Comissão, nos termos regimentais, para a emissão de parecer sobre o seu mérito.

É O RELATÓRIO.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 42¹ do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais de qualquer proposição que implique aumento ou diminuição de despesa ou receita pública, bem como sobre a compatibilidade das matérias com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Dessa forma, cabe a esta Comissão analisar a adequação orçamentária, financeira e patrimonial da proposta apresentada pela Comissão Executiva.

III – DA ANÁLISE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição cria unidade administrativa específica — Diretoria de Orçamento — com a finalidade de fortalecer o planejamento e o controle da execução orçamentária da Assembleia Legislativa, em conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade fiscal.

A matéria vem instruída com declaração de impacto financeiro, dotação orçamentária específica e declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitidas pela Diretoria de Orçamento e Contabilidade, que atestam a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 21.861, de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 2024) e a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 22.267, de 2024).

O impacto anual estimado é de R\$ 1.597.127,71, valor já previsto na dotação “Despesas de Pessoal e Encargos Sociais” e “Auxílio Alimentação”, não acarretando aumento indevido de despesa nem comprometimento dos limites de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os demonstrativos de impacto financeiro indicam que os valores foram adequadamente projetados nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, respeitando o princípio da anualidade orçamentária e as disposições do art. 16, inciso II, e do art. 17, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que tratam da geração de despesa pública e da sua compatibilidade com o equilíbrio fiscal.

Ressalta-se que o aumento de despesa é circunstancial, limitado e justificado pela necessidade de especialização técnica e melhoria da governança administrativa, não implicando extrapolação dos limites de gasto com pessoal fixados para o Poder Legislativo estadual.

IV – DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO

A matéria observa os requisitos dos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando estimativa de impacto financeiro, indicação de fonte de custeio e declaração formal de adequação orçamentária e financeira.

Encontra-se, ainda, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861, de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065, de 2024) e a Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 22.267, de 2024), além de respeitar o princípio do equilíbrio orçamentário e a legalidade das despesas de pessoal.

Assim, o projeto está em consonância com o ordenamento jurídico e os princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa, não apresentando óbices sob o aspecto financeiro e orçamentário.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 941, de 2025 encontra-se adequado aos aspectos financeiro, orçamentário, patrimonial e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, *em data da assinatura digital.*

(Documento assinado digitalmente)

SECRETÁRIA MÁRCIA HUÇULAK

Deputada Estadual

1Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre: I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; II – as atividades financeiras do Estado; III – a matéria tributária; IV – os empréstimos públicos; V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1224** e o código CRC **1D7F6A2C3C5E1ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8471/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 941/2025, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de novembro de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de novembro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8471** e o código CRC **1C7D6E2B3B7B0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3586/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3586** e o
código CRC **1C7E6E2C3F7A0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 941/2025

Nos termos dos arts. 175, I, e 180, I, do RIALEP, apresenta-se Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 941/2025, para acrescentar os arts. 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações, renumerando os demais:

Art. 2º Acresce o § 5º ao art. 9º da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, com a seguinte redação:

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada, pela Comissão Executiva, a disposição funcional de servidor em estágio probatório, ficando a contagem do tempo de seu estágio probatório suspensa enquanto perdurar o afastamento, por impossibilidade de aferição dos requisitos para confirmação no cargo efetivo, sendo retomada a contagem a partir do seu retorno ao órgão de origem.

Art. 3º Altera o inciso XII do art. 12 da Lei nº 18.135, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - nomeação para cargo em comissão, designação para função de confiança, ou autorização para disposição funcional;

Art. 4º Altera o *caput* do art. 36 da Lei nº 18.135, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O servidor efetivo do Quadro Próprio do Poder Legislativo poderá ser cedido a outros Poderes, Órgãos ou Unidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado do Paraná ou dos Municípios deste Estado por Ato da Comissão Executiva, na forma da legislação em vigor.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa

GUGU BUENO

Primeiro Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

MARIA VICTÓRIA

Segunda Secretária

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva altera a Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo, visando possibilitar que servidores efetivos em estágio probatório tenham sua disposição funcional autorizada, por ato da Comissão Executiva, para outros órgãos, Poderes e esferas federativas, como ocorre em legislações funcionais similares.

Tal ajuste permitirá que servidores estáveis da Assembleia Legislativa tenham, a critério da Administração, experiências funcionais em outros entes, agregando conhecimentos específicos em sua vida funcional, que poderão ser utilizados em benefício do Poder Legislativo posteriormente.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **174** e o
código CRC **1A7D6A3D3C8E5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8969/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 941/2025, de autoria da Comissão Executiva, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 174/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8969** e o código CRC **1D7A6E3C3F9D8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 1880/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1880** e o
código CRC **1F7F6B3C3C9A8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9010/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 941/2025, de autoria da Comissão Executiva, recebeu uma emenda aditiva na Sessão Plenária do dia 17 de novembro de 2025.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9010** e o código CRC **1C7B6F3E4F1D0CC**